## **SENTENÇA**

Processo n°: 1007299-69.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Jose Florindo Apparecido

Requerida: **Benedicta Apparecida Florentino**, RG 18.489.103-6-SSP/SP, CPF

081.322.788-79, nascida em Dourado/SP em 12/07/1930, filha de João

Gregório e de Maria José, falecida em 09/02/2017.

Requerente-autorizado: Jose Florindo Apparecido, brasileiro, viúvo, aposentado, RG 8.943.122-4,

CPF 130.649.168-15, residente e domiciliado nesta cidade na Av. Sallum,

1431, Vila Prado - CEP 13574-040.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

O requerente pretende a expedição de alvará judicial para sacar no INSS resíduos creditórios previdenciários deixados em decorrência do passamento de sua cunhada requerida. Exibiu certidão de óbito e a informação do INSS sobre esses resíduos. Documentos diversos às fls. 4/10.

## É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade do requerente pleitear o levantamento do resíduo do crédito previdenciário decorre do passamento de sua cunhada Benedicta Aparecida Florentino, ocorrido em 09.02.2017, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos (fls. 6), mesmo porque era procurador dela em vida e efetuou o pagamento dos funerais desta, havendo necessidade de ser reembolsado (fls. 15/18).

Os documentos de fls. 8/9 confirmam que a requerente era o mandatário da falecida para a prática de múltiplos atos econômico-financeiros do interesse da mandante. Os documentos de fls. 15/18 confirmam que o requerente quem pagou todas as despesas dos funerais da requerida, tendo assim o direito ao respectivo reembolso. Sua legitimidade em pleitear o alvará decorre dessa sus condição de credor do espólio por despesas necessárias.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁ para que o Espólio da requerida Benedicta Aparecida Florentino, a ser representado pelo requerente Jose Florindo Apparecido (supraqualificados), saque no INSS o valor dos resíduos de créditos dos benefícios NB nº 048.012.255-5, espécie 21, e NB 614.576.370-5, espécie 32 (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional), indicados na inicial e confirmados pelo comunicado de fl. 10. A somatória dos créditos é inferior ao salário mínimo federal e mal atende o reembolso das despesas tidas pelo requerente em face dos funerais da requerida. O autorizado poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo: 120 dias. Concedo ao requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento. Compete ao advogado do requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

P.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 09 de agosto de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA